

GLA

Experiência Global, Competência Local

Setembro 2011

PROTOCOLO BILATERAL SOBRE A FACILITAÇÃO DE VISTOS

A SOLUÇÃO?

INTRODUÇÃO

Foi assinado a 15 de Setembro último um Protocolo Bilateral entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Angola sobre a Facilitação de Vistos ("Protocolo").

Alguns números divulgados na imprensa e referentes às relações entre estes dois países são bem ilustrativos da necessidade de eventual reformulação das regras aplicáveis à necessária mobilidade de pessoas entre os dois países – cerca de 30 mil angolanos a viverem em Portugal e cerca de 100 mil a 300 mil portugueses em Angola – ao mesmo tempo que as companhias aéreas aumentam o número de voos diários nas rotas entre os dois territórios.

Ambos os Estados terão encontrado uma solução consensual que culminou com a assinatura em Lisboa do tão aguardado Protocolo.

A assinatura do mesmo ocorreu num contexto geral de expectativa crescente por parte de todos aqueles que, de forma directa ou indirecta, se foram deparando com inúmeras dificuldades nos procedimentos de obtenção de vistos, designadamente com as conhecidas longas filas de espera junto dos respectivos Consulados.

O PROTOCOLO

O Protocolo encontra-se já em vigor e será válido por um período de 5 anos, o qual se renova automática e sucessivamente, contanto que não

seja denunciado por qualquer um dos Estados signatários. Por outro lado, fixa o Protocolo que deverão ser emitidas no futuro, por ambas as partes, Instruções para a sua plena e efectiva implementação.

O texto acautelou e colmatou situações historicamente mais prementes, nomeadamente, o enquadramento das múltiplas entradas em ambos países com fins de prospecção de mercado, negociações em projectos de investimento, mobilidade de gestores, empresários e investidores, montagem de equipamentos ou prestação de assistência técnica pós-venda e ainda acções formativas. O Protocolo regulou igualmente, várias outras situações, tais como os pedidos de visto para fins académicos, culturais e situações de tratamento médico.

O enquadramento do regime do visto ordinário de familiares ou do visto para fixação de residência continua circunscrito às mesmas regras anteriores, dado não terem sido abrangidos pelo Protocolo, à semelhança de todos os pedidos de visto por indivíduos que não sejam cidadãos dos Estados signatários.

O QUE MUDOU?

O Protocolo cria um novo enquadramento do Visto de Curta Duração aplicável aos nacionais dos Estados signatários. Para os cidadãos nacionais, os vistos de curta duração deixam de ter como objectivo visitas urgentes ao território angolano



GLA - Gabinete Legal Angola

Neusa Melão Dias

neusa.melaodias@gla-advogados.com



PLMJ Angola Desk

João Bravo da Costa

joao.bravodacosta@plmj.pt

Aguarda-se com expectativa o seu teor, bem como a capacidade de resposta dos respectivos Consulados, dado que estes terão que assegurar não só a resposta aos pedidos de visto sujeitos à lei em vigor e não abrangidos pelo Protocolo, bem como aos futuros novos pedidos de visto solicitados ao abrigo do Protocolo.

concedíveis por um período de 7 dias, extensíveis por mais 7 até um limite de 14 dias. Este visto passa agora a ser concedido para múltiplas entradas, num período de 36 meses, permitindo ao seu titular uma permanência contínua ou interpolada por um período máximo de 90 dias, por semestre. Os vistos serão emitidos num prazo máximo de 8 dias úteis, sendo que as renovações ou prorrogações necessárias serão emitidas no prazo de 5 dias úteis.

O Visto de Curta Duração é agora expressamente aplicável às seguintes finalidades:

- a) Prospecção de mercado;
- b) Desenvolver contactos exploratórios de domínio comercial ou análogo;
- c) Conduzir negociações de projectos de investimento;
- d) Empresários e investidores;
- e) Quadros dirigentes de empresas;
- f) Proceder à montagem de equipamentos ou prestar assistência técnica pós venda;
- g) Ministras conferências ou acções formativas.

De notar que se tornou obrigatória a apresentação de seguro médico de viagem, a juntar à documentação já anteriormente exigida para os vistos de curta duração.

Quanto aos vistos para fins académicos, desportivos, culturais, científicos e tecnológicos ou assistência médica, o mesmo será válido igualmente para múltiplas entradas, de curta ou longa duração, prorrogáveis, para a finalidade que determinou a sua concessão e, no caso dos vistos para tratamento médico, abrangem o respectivo acompanhante. As renovações ou prorrogações necessárias serão emitidas no prazo de 5 dias úteis.

VISTOS DE LONGA DURAÇÃO

O Protocolo terá criado uma nova e exclusiva tipologia de vistos de trabalho para cidadãos dos Estados signatários (Visto de Longa Duração).

O Visto de Longa Duração é igualmente válido para múltiplas entradas, num período de 36 meses, permitindo ao seu titular uma permanência contínua de 12 a 36 meses, prorrogável para a finalidade que determinou a sua concessão. A sua emissão deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias úteis, sendo que as renovações ou prorrogações necessárias serão emitidas no prazo de 5 dias úteis.

Podem requerer este tipo de vistos, os trabalhadores envolvidos em projectos de investimento, designadamente projectos de reconstrução nacional, contratualizados por empresas públicas, privadas ou de capital misto, de ambos os países.

CONCLUSÕES

Este novo Protocolo veio dar um novo alento às relações entre os dois Estados signatários e, conseqüentemente, dar uma resposta às várias dúvidas e dificuldades que a aplicação da legislação em vigor suscita aos cidadãos de ambos os países.

Sendo certo que o Protocolo procurou clarificar as finalidades e duração dos tipos de vistos abrangidos, os procedimentos de obtenção dos mesmos permaneceu em geral, inalterado, embora ainda se aguarde pelas Instruções necessárias aí previstas, indispensáveis à plena implementação do mesmo. Aguarda-se com expectativa o seu teor, bem como a capacidade de resposta dos respectivos Consulados, dado que estes terão que assegurar não só a resposta aos pedidos de visto sujeitos à lei em vigor e não abrangidos pelo Protocolo, bem como aos futuros novos pedidos de visto solicitados ao abrigo do Protocolo, relativamente aos quais se adivinha forte adesão por parte dos interessados.

Esta newsletter foi preparada por uma equipa multidisciplinar composta por advogados angolanos de GLA – Gabinete Legal Angola e por advogados portugueses de PLMJ, ao abrigo de um Acordo de Cooperação Internacional e de Adesão à Rede “PLMJ International Network”, em estrito cumprimento das regras deontológicas aplicáveis.